

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Memorando Nº 489/2025

Assunto: Justificativa da escolha dos fornecedores para a pesquisa de preços

Nos termos do art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de realização de pesquisa de preços com, no mínimo, três fornecedores e a devida justificativa da escolha dos consultados, informamos que foram contatadas diversas empresas do segmento, incluindo oficinas mecânicas e empresas de terceirização de serviços, com o objetivo de obter cotações para subsidiar o procedimento licitatório. Entretanto, apesar das inúmeras tentativas de contato, apenas três empresas demonstraram interesse e efetivamente se disponibilizaram a encaminhar propostas de preços. As demais, por diferentes motivos, como indisponibilidade, desinteresse comercial ou falta de tempo hábil, optaram por não participar da pesquisa. Dessa forma, os fornecedores mencionados no processo foram os únicos que atenderam à solicitação de envio de proposta, razão pela qual suas cotações foram consideradas para a composição da estimativa de preços, em conformidade com o princípio da razoabilidade e da busca pela competitividade, ainda que limitada pelas circunstâncias do mercado.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Campo Largo, 26 de setembro de 2025.

Leonardo F. Nerone
Departamento de Suprimentos de Bens e Serviços

